

ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE ANANINDEUA GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.920, 5 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a alteração do art. 1º da Lei nº 2.842, de 26 de maio de 2017 e § 1º do art. 25, da Lei nº 2.755, de 14 de dezembro de 2015, que trata da Gratificação de Risco de Vida e Adicional de Atividade Operacional do Agente Municipal de Transporte e Trânsito de Ananindeua - SEMUTRAN, e dá outras providências.

- A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui, e eu Prefeito Municipal de Ananindeua, sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1º.** O art. 1º da Lei nº 2.842, de 26 de maio de 2017 passará a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 24. O adicional de Risco de Vida será concedido ao Agente de Transporte e Trânsito no efetivo exercício de função de natureza essencialmente operacional de transporte ou de trânsito, no percentual de 100% (cem por cento) sobre o vencimento base do servidor, em conformidade com o que estabelece as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
- **Art. 2º.** O § 1º do art. 25 da Lei nº 2.755, de 14 de dezembro de 2015 passará a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 25 O adicional de Atividade Operacional, será concedido em caráter permanente aos servidores ocupantes do cargo de Agente Municipal de Transporte e Trânsito, que possuírem Carteira Nacional de Habilitação, estejam cadastrados para atuar na condução de veículo automotor e não tenham cometido nenhuma infração de trânsito nos últimos seis meses.
 - § 1º. A gratificação de atividade operacional corresponderá a 100% (cem por cento) do valor do vencimento base do cargo efetivo".
- **Art. 3º.** As diferenças de 10% (dez por cento) correspondente ao aumento disposto no *caput* do art. 1º e o de 90% (noventa por cento) correspondente ao aumento constante do § 1º alterado pelo art. 2º desta lei.
- **Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento de pessoal da unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito- SEMUTRAN, ficando o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder por Decreto os ajustes orçamentários necessários.
 - Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - **Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 5 DE ABRIL DE 2018.

MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua

Av. Magalhães Barata n° 1515, CEP: 67020-010 Fone: 3073-2126, 30732118 ANANINDEUA - PARÁ - BRASIL